



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 11/2024
PROCESSO PROAD Nº 5832/2022

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária de Administração Substituta, Vera Lúcia de Oliveira Ramires, brasileira, portadora do RG nº 13.029.273-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 159.805.998-00, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e a empresa **PRIME OFFICE MARKETING DIRETO**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.422.781/0001-82, estabelecida na SHVP RUA 4ª CHÁCARA 192/1 CASA 20 CONDOMÍNIO RAINHA DA PAZ, VICENTE PIRES-DF, CEP 72006-290, ora representada por seu Representante Legal, ANTONIO HÉVERTON NOVAIS MIRANDA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1053199-SSP/DF e do CPF nº 512.327.581.91, em conformidade com o resultado do Processo PROAD nº 5832/2022, devidamente homologado no documento nº 132 do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto fornecimento, pela CONTRATADA, de impressora de cartões e crachás, materiais para a emissão de documentos exigidos pela Resolução CNJ nº 380/2021 e confecção de crachás, incluindo fornecimento de insumos, com suporte de serviços associados, bem com a prestação de assistência técnica em garantia, conforme quadro constante da cláusula sétima deste instrumento, observadas as especificações contidas no Termo de Referência que orientou a licitação e integra este contrato como se nele estivessem integralmente transcrito.

Parágrafo único – O objeto contratado deverá ser entregue com toda documentação, manuais, tutoriais e/ou videoaulas, assim como suporte presencial necessário para instalação e configuração do equipamento objetivando seu imediato uso. Todo material educacional fornecido deve estar disponível em língua portuguesa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO - O prazo de entrega do objeto será de , no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA. Em casos excepcionais,



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

autorizados pelo TRT, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

Parágrafo Segundo - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: inteligencia.asi@trt15.jus.br

Parágrafo Terceiro - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério deste TRT.

Parágrafo Quarto - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no TRT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA DO OBJETO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA - A CONTRATADA deverá oferecer garantia do objeto com assistência técnica pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses. O prazo de garantia dos equipamentos entrará em vigor a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A referida garantia deverá ser integral, para todos os equipamentos, periféricos, acessórios e componentes e deverá ser prestada através de rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante do equipamento ofertado.

Parágrafo Primeiro - Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica, que deverão ser solicitados mediante apresentação do equipamento e relatório do comportamento defeituoso nas dependências do posto de serviço de assistência técnica autorizado pelo fabricante do equipamento ofertado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve disponibilizar ao menos um posto de serviço de assistência técnica autorizado pelo fabricante do equipamento ofertado na cidade de Campinas/SP.

Parágrafo Terceiro - O TRT, a seu critério, poderá automatizar a abertura de chamado junto à CONTRATADA através de e-mail enviado da solução de gerenciamento de serviços de TI em uso atualmente no TRT. Todas as solicitações feitas pelo TRT deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços pelo TRT.

Parágrafo Quarto - O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação, sendo ilimitado o número de requisições de serviço.

Parágrafo Quinto - O prazo para conclusão do serviço será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da requisição do serviço de assistência técnica junto à CONTRATADA e a data do efetivo recebimento da comunicação de conclusão do serviço pelo TRT. Entende-se por conclusão do serviço o momento em que o equipamento estiver novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionada à aprovação do TRT.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, a seu critério, poderá automatizar a informação de conclusão do serviço através das tecnologias disponíveis no mercado (envio de e-mail automático após fechamento, integração entre sistemas via webservices, API, feed, etc).

Parágrafo Sétimo – O atendimento deverá ser realizado por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias para o correto funcionamento do equipamento.

Parágrafo Oitavo – Na conclusão do serviço deverá ser emitido um Formulário de Assistência Técnica com, no mínimo, 02 (duas) vias, onde conste expressamente:

- a) número de registro;
- b) data e hora de abertura;
- c) os dados do equipamento (marca, modelo e número de série do equipamento);
- d) descrição do problema apresentado;
- e) identificação do técnico responsável;
- f) data e hora de conclusão do atendimento;
- g) tempo decorrido do atendimento; e
- h) descrição da solução adotada e peças substituídas (tipo, série, part number).

Parágrafo Nono – O servidor do TRT que retirar o equipamento assinará o documento atestando a conclusão do serviço, devendo ficar com uma via do formulário.

Parágrafo Décimo – Não sendo possível o reparo do equipamento dentro do prazo de solução da prestação do serviço, deverá ser providenciada imediatamente a substituição por outro equipamento, com configurações iguais ou superiores, mantendo-se todas as condições do contrato em vigor, em especial com relação aos prazos de garantia e atendimento de assistência técnica.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluindo aquelas constantes do Termo de Referência, obrigando-se ainda a:

1. fornecer todos os equipamentos e serviços do objeto observando os prazos e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento;
2. atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o TRT;
3. respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores do TRT, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;
4. orientar seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências do TRT, a circularem portando crachá de identificação de forma visível;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

5. obedecer às normas de segurança na área externa e interna do TRT;
6. controlar o acesso às instalações do TRT onde serão realizados os serviços, permitindo-o somente às pessoas autorizadas;
7. substituir imediatamente aquele profissional que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do TRT;
8. cumprir todos os requisitos descritos neste instrumento, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o TRT;
9. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o TRT;
10. utilizar padrões definidos em conjunto com o TRT (nomenclaturas, metodologias, etc.);
11. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
12. respeitar o sistema de segurança do TRT e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do contrato;
13. acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
14. não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, integral ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem mesmo durante a vigência da garantia dos equipamentos, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula dezessete, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
15. nomear um preposto, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, aceito pelo TRT, para representá-la durante o período de vigência deste contrato, apresentando-o ao gestor do contrato antes do início da vigência deste instrumento. O preposto deverá participar de reuniões de acompanhamento sempre que solicitado pelo TRT;
16. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência deste contrato e, igualmente, durante a vigência da garantia dos equipamentos juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;
17. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
18. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados ou quaisquer outros dados, informações, documentos ou especificações que venham ter acesso em razão dos serviços prestados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do TRT, sendo vedada, à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
19. não divulgar, mesmo em caráter estatístico, quaisquer informações originadas no TRT sem prévia autorização formal. A CONTRATADA será expressamente





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

responsabilizada quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo TRT a tais documentos;

20. comprovar a quitação dos tributos de importação referentes aos produtos conforme disposto no Decreto nº 7.174/2010, art. 3º, inc. III, da seguinte forma:

- a) Caso os produtos entregues sejam importados e a CONTRATADA for a importadora, a comprovação poderá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, sob pena de rescisão contratual e multa:
 - a.1) Comprovante de Importação emitido no Siscomex quando a Declaração de Importação – DI, é desembaraçada;
 - a.2) Última versão do extrato da Declaração de Importação.
 - b) Os bens fornecidos devem estar descritos na DI de forma a permitir a identificação precisa, constando marca, modelo e, se possível, nº de série;
 - c) Caso o produto entregue não seja importado deverá ser apresentada, no momento da entrega, uma declaração da CONTRATADA atestando essa situação;
 - d) A declaração deverá ser apresentada mesmo para as empresas que participaram da licitação utilizando-se da preferência de que trata o art. 3º da Lei 8.248/91;
 - e) Caso o produto entregue seja importado, mas se a CONTRATADA não for a titular da obrigação tributária correspondente, a CONTRATADA deverá comprovar, no momento da entrega, a aquisição do produto importado pelo contratado não importador, junto ao seu fornecedor, de modo a afastar sua responsabilidade pelos tributos de importação, considerando não ser sujeito passivo tributário.
21. responsabilizar-se pelo conhecimento das características dos serviços objeto deste contrato. O TRT não aceitará, sob nenhum argumento, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
22. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
- a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
23. observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

- a) manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
- a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
- a.2) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- b) promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- c) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de equipamentos, originários da contratação, entendidos como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos ao descarte final, conforme disposto no item "Critérios e Práticas de Sustentabilidade – Logística Reversa";
- d) cumprir as recomendações gerais dispostas no item 2 - "Contratação de serviços", excetuando-se o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, bem como a contratação de jovens aprendizes, tendo em vista não serem pertinentes a esta contratação.
24. fornecer, orientar e exigir o uso de todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários para a execução dos serviços nas dependências do TRT, bem como fiscalizar o uso, não incidindo sobre o TRT qualquer ônus;
25. realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes ao faturamento e recebimento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do objeto deste contrato.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

Parágrafo único – Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

1. proporcionar as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do TRT onde os serviços serão executados;
2. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
3. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
4. efetuar os pagamentos em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, após o ateste da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR – O valor total deste contrato é de R\$ 27.260,06 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta reais, e seis centavos de reais), conforme especificações contidas no quadro abaixo:

ITEM 1				
Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Impressora	1	11.600,26	11.600,26
2	Documento funcional	100	3,58	358,00
3	Documento Porte de arma	500	3,58	1.790,00
4	Crachá	2000	6,25	12.500,00
5	Furador ovóide	2	505,90	1.011,80
	Valor Total			27.260,06

Parágrafo único – Já estão incluídos nos valores estabelecidos nesta cláusula todos os tributos, taxas e contribuições, valores referentes a fretes e seguros, e quaisquer outros encargos inerentes ao objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração deste contrato, considerados a época e o período de exigibilidade desses.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – A execução deste contrato será acompanhada pelo Sr. Ricardo Fabiano de Oliveira, da





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

Seção de Inteligência do TRT, designado gestor do contrato, e como gestor suplente, Sr. Ronaldo Mazi, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Compete ao gestor deste contrato, entre outras atribuições:

1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
2. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
3. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato; e
4. Encaminhar à Secretaria de Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA: DO FATURAMENTO – No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto, o valor contratado e o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD 5832/2022).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do cumprimento contratual, e transmitida ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo - Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

CLÁUSULA DEZ: DO RECEBIMENTO DO OBJETO - O objeto deste contrato será recebido, atendidos os requisitos constantes no Termo de Referência e neste instrumento, da seguinte forma:

1. **Provisoriamente**, mediante recibo, pela equipe de fiscalização deste contrato, imediatamente após a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação de sua





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

conformidade, quando emitirá termo de recebimento provisório, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993;

- 2. Definitivamente**, pela Comissão Especial de Recebimento de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do termo de recebimento provisório, quando emitirá termo de recebimento definitivo, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único – Em regra, o recebimento definitivo ficará pendente e o pagamento suspenso, não importando qualquer ônus, inclusive financeiro, ao TRT, nos casos de haver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, de o produto não atender às condições e especificações previstas neste contrato ou na ocorrência de qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo do produto entregue, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades, ficando, ainda, estipulado e ratificado o seguinte detalhamento delineado no Termo de Referência:

I - O objeto deverá ser acondicionado em embalagem original lacrada, com a identificação do produto, fazendo constar sua descrição e incluindo o nome do fabricante, a marca ou modelo do material de acordo com suas características;

II - Por ocasião da entrega do objeto será requerido o fornecimento da documentação dos de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.);

III - Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o Recebimento Definitivo;

IV - Se, após o aceite provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com este contrato ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, após a notificação por escrito à CONTRATADA e até que seja sanada a situação;

V - Os objetos entregues em desacordo com o especificado no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, neste instrumento ou com defeito serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na entrega;

VI - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado;

VII - A CONTRATADA deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. O TRT não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;

VIII - Será considerado abandonado o material que não for recolhido pela CONTRATADA em até 30 dias após a comunicação da equipe do TRT à CONTRATADA;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

IX - O TRT poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

X - A CONTRATADA deverá entregar todo o material discriminado na nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação;

XI - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido nas especificações, obrigando-se a reparar aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido;

XII - O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro – As regularidades referidas no item “22” da cláusula quarta serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula quinze.

Parágrafo Quarto – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Quinto - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sétimo - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DOZE: DA VIGÊNCIA - A vigência deste contrato tem início e tornar-se-á extinto nos seguintes termos:

I- vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato; e

II- vigência de 36 (trinta e seis) meses para efeito do prazo de garantia com assistência técnica, contados a partir do primeiro dia útil após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

CLÁUSULA TREZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária n.º 14.822, de 22/01/2024, publicada no D.O.U. de 23/01/2024, assim classificadas:

02.122.0033.4256.0035	APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
449052	equipamentos e material permanente
45	equipamentos de tic - impressoras

Nota de Empenho: 2024NE000611, de 22/02/2024.

02.122.0033.4256.0035	APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
339030	material de consumo
44	material de sinalização visual e outros

Nota de Empenho: 2024NE000613, de 22/02/2024.

02.122.0033.4256.0035	APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
-----------------------	---





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

339030	material de consumo
16	material de expediente

Nota de Empenho: 2024NE000614, de 22/02/2024.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS SANÇÕES – A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às seguintes sanções administrativas, quando não apresentar justificativas fundamentadas ou quando as justificativas não forem aceitas pelo TRT:

I) No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TRT, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA poderão ser, a critério da administração:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o TRT; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II) O atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato sujeitará a aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso I desta cláusula;

III) Caso a conclusão do atendimento técnico em garantia ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do objeto faturado na nota fiscal entregue ao TRT, por dia útil de atraso, para cada objeto em que houver atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

IV) A não apresentação da comprovação de origem e quitação dos tributos de importação previstos no item "20" da cláusula quarta deste instrumento implicará em multa, conforme valores estimados na tabela abaixo, bem como a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

Valores Contratuais		Percentuais das multas	Valores Estimados da multa	
De	a		Mínimo de	a
R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	0,1	R\$ 0,00	R\$ 300,00





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

R\$ 3.001,00	R\$ 15.000,00	0,08	R\$ 300,01	R\$ 1.200,00
R\$ 15.001,00	R\$ 50.000,00	0,06	R\$ 1.200,01	R\$ 2.500,00
R\$ 50.001,00	R\$ 200.000,00	0,04	R\$ 2.500,01	R\$ 8.000,00
R\$ 200.001,00	R\$ 1.000.000,00	0,02	R\$ 8.000,01	R\$ 20.000,00
R\$ 1.000.001,00	xxxxxxxxxxx	0,01	R\$ 20.000,01	xxxx

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste instrumento. A aceitação da justificativa ficará a critério do TRT.

Parágrafo Segundo – As multas porventura aplicadas serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no contrato.

Parágrafo Terceiro – Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sendo considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior, contados a partir da ocorrência.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Sexto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na entrega dos





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

equipamentos por período superior a 10 (dez) dias úteis caracterizará a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), expedida pelo TRT.

Parágrafo único - Os valores deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação com a GRU, observado o disposto na cláusula deste instrumento referente à comunicação entre as partes, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZESETE: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "22" da cláusula quarta deste contrato; e
- b) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DEZOITO: DA COMPATIBILIDADE - A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZENOVE: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo único - O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula quinze.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA VINTE: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto – Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -

Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;

II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

VIII - descartar de forma irreversível, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

IX - haverá a descaracterização do número do CPF quando da divulgação de ajustes em instrumentos contratuais e congêneres firmados por este Tribunal, a fim de se observar as disposições referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desta Corte; e

X - a descaracterização consistirá da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, quer em relação aos CPF's dos representantes do TRT e das empresas e entidades com as quais este Regional celebra contrato ou instrumento congênere, quer dos empregados de empresas de serviços terceirizados, contratadas por este E. TRT.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Parágrafo Segundo: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;

c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES –

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá observar a forma escrita, sendo especialmente admitida a comunicação por mensagem eletrônica (e-mail), como medida de agilidade.

Parágrafo Primeiro – Mensagens eletrônicas destinadas à CONTRATADA serão encaminhadas pelo TRT ao endereço de e-mail indicado pela CONTRATADA em sua proposta, cabendo a ela manter tal endereço atualizado, comunicando ao TRT tempestivamente eventual alteração.

Parágrafo Segundo – As mensagens eletrônicas, encaminhadas à CONTRATADA através de endereço eletrônico por ela indicado, prescinde de confirmação de recebimento, sendo considerada recebida no dia útil imediatamente posterior ao dia do envio.

Parágrafo Terceiro – A comunicação que eventualmente não se der na forma escrita, como medida de agilidade, deverá ser ratificada pela parte emissora, na forma escrita, em até 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao edital do PROAD nº 5832/2022 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 27 de fevereiro de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA RAMIRES
TRT**

ANTONIO HEVERTON NOVAIS
MIRANDA:51232758191

Assinado de forma digital por ANTONIO
HEVERTON NOVAIS
MIRANDA:51232758191
Dados: 2024.02.27 15:09:45 -03'00'

**PRIME OFFICE MARKETING DIRETO
ANTONIO HÉVERTON NOVAIS MIRANDA
CONTRATADA**

